



REGIME JURIDICO PARA PARCERIAS ENTRE ONGS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

Diante dos programas, projetos, atividades e ações, constantes nos planejamentos da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, estão previstas celebração de parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros para a cooperação mútua em operações conjuntas, que podem ser realizadas seguindo os principais conceitos abaixo:

- **CHAMAMENTO PÚBLICO:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- **TERMO DE COLABORAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- **TERMO DE FOMENTO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- **ACORDO DE COOPERAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Deste modo, orientamos as Organizações Não Governamentais sobre a importância da sua associação estarem atenta às determinações previstas na **Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a sociedade civil organizada, indicando as diretrizes a serem cumpridas.

E ainda, visando cumprir a lei da transparência, estabelecida por meio da Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo decreto municipal nº. 13.204 de 05 de julho de 2017, conforme art. 2º, aplicam-se às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem para realização de ações de interesse público, *recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres*, devem adotar as normas e procedimentos para garantir o acesso à informação, especialmente para dar publicidade referente aos recursos recebidos.

Por tanto, orientamos tempo hábil as associações que atuam no segmento de proteção, defesa e bem-estar animal para garantir a participação de todas nas parcerias a serem realizadas.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

ASSESSORIAS TÉCNICA E JURÍDICA
Subsecretaria do Bem-Estar Animal